

Frederico Pereira

De: Milene [feliciano.flores@hotmail.com]
Enviado: sexta-feira, 8 de Janeiro de 2016 11:02
Para: frederico_pereira@cmscflores.pt
Assunto: Declaracao e Anexo I proposta ao vosso convite
Anexos: declaracao I.doc; Proposta gasoleo.doc

Bom Dia
Segue em anexo a proposta do gasóleo.
Cumprimentos



e mscuse

*Boa tarde Frederico,
Milene
08-01-16*

Exm. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Cruz das Flores
Rua Senador André Freitas, n.º 13
9970-337 Santa Cruz das Flores

Assunto: Apresentação de proposta para o fornecimento de Gasóleo para as Viaturas e Maquinaria da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

Em resposta ao convite que nos foi formulado, com vista ao fornecimento de aproximadamente 82.710 litros, em função do preço do gasóleo à presente data, e respeitando o preço do base definido, informo V. Ex.a, da nossa total disponibilidade para executar o referido fornecimento.

As condições propostas para a execução do referido projecto são as seguintes:

1. Preço por litro 1.07 € (um euro e treze cêntimos).IVA incluído;
2. Preço total – 74.999,75 (setenta e quatro mil euros e setenta e cinco euros).
Não inclui o IVA;
3. Taxa de IVA – A em vigor à data da realização dos pagamentos;

Uma vez que o preço deste produto é definido pelo nosso fornecedor, "J.H Ornelas & Ca., Suc, Lda.", e pode sofrer alterações ao nível do Preço de Venda ao Público, a facturação será feita conforme as alterações indicadas pelo fornecedor.

Os bens objecto do contrato, serão fornecidos nas nossas instalações situadas na Estrada Regional – Santa Cruz das Flores, e tem o seguinte horário de funcionamento:

- Das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e trinta minutos – de segunda feira a sábado
- Das 9 horas e 30 minutos às 12 horas – aos domingos.

Com os meus respeitosos cumprimentos.

Santa Cruz das Flores, 07 de Janeiro de 2016

Feliciano & Feliciano, Lda

A Sócia Gerente
Nif.: 512 039 151

Estrada Regional

Maria de Lurdes Freitas da Silveira

9970-337 Santa Cruz das Flores
Maria de Lurdes Freitas da Silveira

ANEXO I

Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

1 – Maria de Lurdes Freitas da Silveira, portadora do Cartão de Cidadão n.º 055243826, morador na Rua Senador André de Freitas, n.º 14-A, em Santa Cruz das Flores, na qualidade de representante legal da firma Feliciano & Feliciano, Lda., com o número de identificação fiscal 512 039 151 e sede na Estrada Regional, em Santa Cruz das Flores, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Directo para Aquisição de Combustíveis para as Viaturas e Maquinaria da Câmara Municipal, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junto se anexa:

a) Documento que contém os atributos da proposta de acordo com o qual a minha representada se dispõe a contratar, designadamente, o preço global da proposta.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente, salvo quando se encontrar abrangido por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, nomeadamente por terem incorrido

numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagem no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Santa Cruz das Flores, 07 de janeiro de 2016


Maria de Lurdes Freitas da Silveira
Maria de Lurdes Freitas da Silveira